



### Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 109/2022

Itanhaém, 4 de março de 2022.

#### **Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva prorrogar até o dia 14 de abril de 2022 o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.

Conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 2021, o prazo para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas na citada Lei encerrar-se-á no dia 11 de março de 2022, estando, pois, prestes a expirar.

Desse modo, a medida consubstanciada na presente propositura, resultante de proposta formulada pelo Procurador-Geral do Município, tem por finalidade propiciar aos contribuintes que ainda se encontram inadimplentes com o fisco municipal, maior lapso de tempo para a regularização de sua situação fiscal.

Acresça-se, ainda, que a dilação do prazo inicialmenteestabelecido tem sido também objeto de reivindicações por parte de segmentos da o sociedade civil.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

Por fim, considerando que o termo final do prazo se aproxima e tendo em vista a relevância do assunto, solicito que a tramitação do presente projeto de lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os protestos do meu apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Silvio Cesar de Oliveira DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI nº19, de 2022.

"Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal."

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 14 de abril de 2022 o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.

**Parágrafo único -** O prazo estendido pelo "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de março de

2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal